



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS

ESCLARECIMENTOS RDC 02/2016

Processo nº 23343.001270/2016-28

Esclarecimentos referente a empresa Malta Industrial:

Boa tarde a Comissão.

Venho por meio deste solicitar esclarecimento junto a comissão especial de licitação CEL, referente ao registro de preço para futura e eventual contratação integrada de pessoa jurídica especializada na tecnologia de produção de energia sustentável, segue abaixo as questões em dúvidas.

Os futuros contratos refente ao objeto licitado, serão realizados por suas respectivas unidades participantes do IFSULDEMINAS de cada região ou será feito exclusivamente um único contrato com o órgão emissor responsável pela abertura da licitação (IFSULDEMINAS)?

A comprovação de Capital social pela empresa participante deverá ser mediante aos valores ofertados pelos lotes em questão na licitação?

A prazo para a execução dos serviços será de 10 (meses) para cada unidade geradora ou para todo o conjunto de unidades geradoras?

Para a presente data persiste as dúvidas em questão, caso ocorra mais alguma divergência de entendimento do mesmo estarei fazendo novos questionamentos. Desde já obrigado pela atenção.

Att,

RESPOSTA:

Prezado(a),

Segue as respostas dos esclarecimentos abaixo:

1) Os contratos serão feitos individualmente por unidade (UASG - Unidade Gestora), sendo cada UASG responsáveis pela contratação.

A Ata de Registro de Preços será feita pelo órgão gerenciador (IFSULDEMINAS) para todos os itens e unidades.

2) Conforme dispõe o edital, nos itens:

14.8.2 Balanço e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que evidenciem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), o licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial após a etapa competitiva.

[...]

14.8.6 A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo todos serem maiores ou, ao menos, iguais a 1,00 (um inteiro).

14.8.7 Caso qualquer desses índices esteja igual ou inferior a 1,00 (um inteiro), o licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta comercial, após a etapa competitiva.

Caso a empresa possua índices inferiores citados acima, deverá ter o capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, sendo considerado a soma dos itens e lotes que a empresa teve a sua participação e respectiva contemplação, vista que serão analisados os preços antes da habilitação.

No entanto, o item 14.8.9, diz:

14.8.9 No que se refere à capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, verificar-se-á, sob pena de inabilitação, se o licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10 (dez por cento) do valor estimado dos serviços, observando-se o desconto mencionado na proposta.

A empresa deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) de patrimônio líquido para os lotes que vão participar.

3) O prazo de execução será de até 10 (dez) meses para cada usina, vista que os contratos serão individualizados por unidade, no entanto, pode ocorrer de vários contratos ocorrerem de forma concomitante.

Atenciosamente,

Marco Antonio de Melo Azevedo
Coordenador Geral de Licitação e Compras